

Lei Municipal 1096, de 22 de setembro de 2008.

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Altinho-PE, para os exercícios de 2009 a 2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais, em parcela única, a serem pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Altinho-PE, nos exercícios de 2009 a 2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual serão eleitos, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Altinho-PE, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

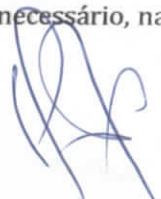
II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Art. 2º - O valor da remuneração a ser paga aos Secretários Municipais será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) incidindo sobre os subsídios auferidos, os descontos previdenciários e os previstos na CF/88.

Art. 3º - A remuneração dos Secretários Municipais de Altinho, Estado de Pernambuco, será composta exclusivamente de subsídios, respeitado o disposto no Inciso IX do Artigo 37 e Parágrafo 4º do Artigo 39, ambos da CF/88.

Art. 4º - O valor dos subsídios atribuídos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais deverá ser revisado, a partir de 2010, entre os dias 02 a 31 de janeiro de cada ano, na forma do Art. 37, Inciso X da CF/88, tomando-se por base o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, podendo ainda serem reduzidos por Decreto na forma das situações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.





Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2008.


Edmilson de Barros Melo
Prefeito